



PROJETO DE LEI Nº 14939/2025

(Edicarlos Vieira)

Institui o Programa “Síndico Mirim” nos condomínios residenciais no Município, como ferramenta de educação cidadã, participação comunitária e integração com os serviços públicos municipais.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o Programa Síndico Mirim, voltado para crianças e adolescentes com idade entre 8 (oito) a 14 (quatorze) anos, residentes em condomínios residenciais, com o objetivo de promover o protagonismo infantojuvenil, a convivência comunitária e a integração com os serviços públicos municipais.

Art. 2º. O Programa tem as seguintes finalidades:

- I** – estimular o senso de responsabilidade e a participação cidadã no cotidiano do condomínio;
- II** – promover a formação de lideranças infantojuvenis comprometidas com o bem comum;
- III** – estreitar o vínculo entre as crianças e os serviços públicos da cidade, em áreas como educação, saúde, urbanismo, mobilidade, segurança e meio ambiente;
- IV** – desenvolver valores como empatia, coletividade, escuta ativa e respeito às regras de convivência;
- V** – fortalecer o papel educativo da Câmara Municipal de Jundiaí e da Prefeitura junto à infância da cidade.

Art. 3º. Cada condomínio poderá instituir, por meio de assembleia ou iniciativa da gestão condominial, um processo simbólico e participativo de escolha do Síndico Mirim, entre crianças e adolescentes de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos.

§ 1º. O mandato terá duração de até 12 (doze) meses, permitida uma recondução.

§ 2º. O Síndico Mirim poderá ser acompanhado por um “Conselhinho”, composto por outras crianças, e terá atuação simbólica e educativa.

§ 3º. As atribuições do Síndico Mirim no condomínio incluem:





I – representar simbolicamente as crianças e adolescentes do condomínio;

II – sugerir melhorias nos espaços comuns;

III – colaborar com campanhas de sustentabilidade, saúde, segurança e educação comunitária;

IV – participar de ações culturais e de integração promovidas pelo condomínio ou Prefeitura.

Art. 4º. A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão:

I – promover oficinas, formações e visitas institucionais para os Síndicos Mirins;

II – realizar eventos e campanhas públicas com a participação dos Síndicos Mirins;

III – organizar edições especiais do programa Câmara Vai até Você, com escuta das crianças representantes dos condomínios;

IV – estimular a participação dos Síndicos Mirins em ações do município voltadas ao meio ambiente, mobilidade urbana, saúde preventiva e educação comunitária.

Art. 5º. A Prefeitura poderá celebrar parcerias com entidades educacionais, associações de moradores, síndicos profissionais, empresas de gestão condominial e ONGs para execução do programa.

Art. 6º. O município promoverá a ampla divulgação do Programa “Síndico Mirim”, incentivando a adesão dos condomínios e a formação cidadã de crianças e adolescentes por meio de campanhas educativas, certificados de participação e reconhecimento simbólico aos Síndicos Mirins mais engajados.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto conecta o universo infantil e condominial com o poder público e o exercício da cidadania em sua forma mais concreta: a vivência da coletividade, do respeito às regras e da escuta ativa. O Programa Síndico Mirim é uma iniciativa para





aproximar crianças e adolescentes da cidadania, despertando neles valores como responsabilidade, empatia e participação comunitária.

A proposta é simples, mas poderosa: transformar os condomínios em espaços de aprendizado e convivência, onde as crianças possam opinar, sugerir e colaborar para o bem-estar coletivo.

Ao criar o Síndico Mirim e o Conselho Municipal de Síndicos Mirins, Jundiaí reafirma seu compromisso com a formação de uma geração mais consciente, participativa e integrada à cidade.

EDICARLOS VIEIRA

